



LEI Nº 3.504 / 2018.

INSTITUI O PLANO DE GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PGIRS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCIO DE JESUS DO REGO, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que:

A **Câmara Municipal de Chavantes** em sua sessão do dia 17/09/2018 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído no Município de Chavantes o Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos (PGIRS), em conformidade com o disposto no artigo 19 da Lei Federal nº 12.305, de 12 de agosto de 2010.

§ 1º A Política Municipal de Resíduos Sólidos é orientada pelos princípios e objetivos contidos nos artigos 6º e 7º da Lei Federal nº 12.305, de 12 de agosto de 2010.

§ 2º A íntegra do Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos (PGIRS) do Município de Chavantes se encontra anexo a esta Lei.

Artigo 2º - O Plano Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos (PGIRS) do Município de Chavantes deverá ter a primeira revisão um ano após a aprovação pela Câmara ou em qualquer momento havendo motivação. Deve ser revista obrigatoriamente em 2021 e a seguir a cada quatro anos sempre junto ao Plano Plurianual e constando no mesmo.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Chavantes, 19 de setembro de 2018.


MARCIO DE JESUS DO REGO
Prefeito Municipal

Registrada e afixada nesta mesma data na Secretaria da Prefeitura Municipal - Art. 97 da LOM.


Gerson Godoy Ass. Parlamentar - Port. 105/18